

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 12 de março de 2024
Ano III | Edição nº 269



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Outros Atos	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.236, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Nomeia os membros para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campo Limpo Paulista (CONDEMA)”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe os arts. 58, V e 172, I da Lei Orgânica Municipal e consoante a Lei nº 1.996, de 4 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, o qual passa a ter a seguinte composição:

I – Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Obras:

- Titular: Gustavo Guilherme M. de Lima
- Suplente: Aparecida Pereira de Araujo

b) Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Jennifer Vila Nova Gouveia
- Suplente: Carmem Lucia da Costa

c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- Titular: Vinicius Passarin Neves
- Suplente: Alexandre Ferreira Amorim

d) Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- Titular: Denis Roberto Braghetti
- Suplente: Denny Anderson Risso

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Titular: Neive Luiz Rodrigues Noguero
- Suplente: Silvia Rocha

f) Secretaria Municipal de Segurança Integrada:

- Titular: José Roberto Ramalho
- Suplente: Fábio France Alvarez

II – Entidades Cívicas:

a) Caminho Verde - Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania:

- Titular: Maria Fernandes Marques
- Suplente: Alan Zaborski

b) FIBRA - Associação de Moradores da Região da Estância da Figueira Branca:

- Titular: Poliana Sassi
- Suplente: Ivan Mario Braun

c) ACEAATT - Associação Campo-limpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos:

- Titular: Carlos Max Kleine
- Suplente: Marcelo Suigh Carlos

d) ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO BEM, em Defesa do Meio Ambiente, da Cultura e do Social:

- Titular: Mario Medina
- Suplente: Isabella Montenegro Matos Medina

e) Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua:

- Titular: João do Prado Junior
- Suplente: Rosana Maria Perroni
- f) CIFIS - Associação Cidade Fiscalizada:

- Titular: Cássia Fernanda Pereira

- Suplente: Ana Cristina Soares Santos Viana

Art. 2º O mandato dos conselheiros citados no artigo anterior encerrará em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7.237, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024.

LUIZ ANTONIO Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista,, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 14 § 1º e 37 §§ 2º e 3º do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos de porcentagem), os valores da Tabela I (valor do metro quadrado de terreno) e Tabela VII (tipos e padrões de construções) fixados pela Lei nº 1.850, de 24 de novembro de 2006, que integram este Decreto, com seus valores atualizados.

Art. 2º Fica atualizada a relação de Valores Imobiliários para o exercício de 2024, constante dos mapas dos setores fiscais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.850, de 24 de novembro de 2006.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o valor mínimo de parcela para o IPTU 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

TABELA I**VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO ATUALIZADA ATÉ 2024 SÓ TERRITORIAL**

CÓDIGO	VALOR R\$	CÓDIGO	VALOR R\$
01	R\$ 4,07	26	R\$ 115,83
02	R\$ 6,19	27	R\$ 112,98



03	R\$ 8,25	28	R\$ 132,36
04	R\$ 10,29	29	R\$ 140,63
05	R\$ 12,38	30	R\$ 148,90
06	R\$ 14,46	31	R\$ 157,22
07	R\$ 16,52	32	R\$ 165,45
08	R\$ 20,60	33	R\$ 173,76
09	R\$ 24,81	34	R\$ 182,04
10	R\$ 28,92	35	R\$ 190,31
11	R\$ 33,06	36	R\$ 198,57
12	R\$ 37,19	37	R\$ 206,86
13	R\$ 45,49	38	R\$ 215,13
14	R\$ 49,62	39	R\$ 223,38
15	R\$ 53,76	40	R\$ 227,55
16	R\$ 57,91	41	R\$ 248,23
17	R\$ 62,03	42	R\$ 268,96
18	R\$ 66,15	43	R\$ 289,61
19	R\$ 75,03	44	R\$ 310,29
20	R\$ 78,79	45	R\$ 331,01
21	R\$ 82,76	46	R\$ 372,36
22	R\$ 86,88	47	R\$ 393,08
23	R\$ 90,97	48	R\$ 413,74
24	R\$ 95,13	49	R\$ 517,21
25	R\$ 99,26	50	R\$ 620,71

OBS: ESTA TABELA FOI ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 PELO ÍNDICE ESTABELECIDO NA LEI.

**TABELA II
FATOR DE PROFUNDIDADE**

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
até 30 metros	1,00
de 31 até 35 metros	0,95
de 36 até 40 metros	0,88
de 41 até 45 metros	0,83
de 46 até 50 metros	0,77
de 51 até 60 metros	0,73
de 61 até 70 metros	0,67
de 71 até 80 metros	0,62
de 81 até 100 metros	0,57
de 101 até 130 metros	0,51
de 131 até 160 metros	0,45
de 161 até 200 metros	0,40
iguais ou acima de 201 metros	0,38

**TABELA III
FATOR CHÁCARAS**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
1.000	0,83
1.001 até 3.000	0,77
3.001 até 6.000	0,71
6.001 até 9.000	0,68

9.001 até 12.000	0,66
12.001 até 15.000	0,65
15.001 até 19.999	0,61

**TABELA IV
FATOR GLEBA**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
20.000 até 50.000	0,53
50.001 até 70.000	0,47
70.001 até 100.000	0,45
100.001 até 150.000	0,40
150.001 até 200.000	0,38
200.001 até 350.000	0,34
350.001 até 500.000	0,31
iguais ou acima de 500.001	0,29

**TABELA V
FATOR ESQUINA**

FATOR ESQUINA É IGUAL A.....1,00

TABELA VI

FATORES PARA LOTES ENCRAVADOS E DE FUNDOS

FATOR LOTE ENCRAVADO.....0,40

FATOR LOTE DE FUNDO.....0,40

TABELA VII

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

OBS: OS VALORES DESTA TABELA DISCRIMINADOS NOS CINCO QUADROS QUE SEGUEM, SÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

QUADRO 01

GRUPO 00 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
01	Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa e têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de lei de 1ª qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de 1ª qualidade, banheiros e cozinha com acabamento especial. Materiais de acabamento de ótima qualidade.	R\$ 1.448,23
02	Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura interna e externa com meia têmpera nas principais peças e caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalhos de peroba. Azulejo na cozinha e nos banheiros.	R\$ 1.158,56



03	Ausência de revestimentos especiais ou em áreas muito reduzidas. Caixação interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com máximo de 04 (quatro) peças no corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejo e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.	R\$ 993,06
04	Caixação interna e externa. Portas do tipo calha pintadas a óleo. WC externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos, cimentados. Tacos ou assoalho. Fachada simples.	R\$ 827,57
05	Casa ainda incompleta, com revestimentos parciais. Caixação. WC externo. Pisos cimentados, tacos, assoalhos ou tijolados. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.	R\$ 662,04

QUADRO 02

GRUPO 60 - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
61	Construção com característica industrial definida. Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de 1ª qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento esmerado.	R\$ 1.324,12
62	Construção industrial com estruturas para vãos médios. Piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barras impermeabilizadas.	R\$ 744,85
63	Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vãos inferiores a 10 (dez) metros. Alvenaria com ou sem revestimentos. Máximo de 3 (três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.	R\$ 413,71
64	Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.	R\$ 331,02
65	Oficinas, barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Acabamento simples. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.	R\$ 248,27

QUADRO 03

GRUPO 70 - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2

71	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina. Esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite ou mármore. Pastilhas ou cerâmica especiais. Banheiros e cozinhas com azulejos especiais. Estrutura de concreto armado. Elevador.	R\$ 1.820,65
72	Idem tipo 71, porem sem elevador.	R\$ 1.820,65
73	Revestimentos especiais em pequenas áreas da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caixação. Azulejos comuns. Elevador.	R\$ 1.449,88
74	Idem tipo 73, porem sem elevador.	R\$ 1.324,12

QUADRO 04

GRUPO 80 - EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIO		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
81	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina, esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite, pastilhas, cerâmicas ou especiais. Azulejos de 1ª qualidade nos sanitários. Elevador.	R\$ 1.448,25
82	Idem tipo 81, porem sem elevador.	R\$ 1.241,37
83	Revestimentos especiais em pequenas áreas. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caixação. Elevador.	R\$ 1.158,56
84	Idem tipo 83, porem sem elevador.	R\$ 993,73

QUADRO 05

GRUPO 90 - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS OU ARMAZÉNS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
91	Revestimentos externos, pastilhas, lito cerâmica ou equivalentes. Paredes internas com emboço ou reboco. Pintura e têmpera. Instalações sanitária de 1ª qualidade.	R\$ 1.241,37
92	Revestimentos internos e externos bons. Paredes internas com emboço ou reboco. Instalações sanitárias normais.	R\$ 1.241,37
93	Revestimentos internos e externos simples. Caixação. Acabamento geral modesto.	R\$ 993,08
94	Revestimentos incompletos, com acabamento parcial.	R\$ 827,54

**TABELA VIII
FATOR DE OBSOLESCÊNCIA**



IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR
de 0 até 5 anos	0%	1,00
de 6 até 10 anos	7%	0,93
de 11 até 20 anos	14%	0,86
de 21 até 35 anos	28%	0,72
de 36 até 50 anos	49%	0,51
igual ou acima de 51 anos	70%	0,30

RELAÇÃO DOS SETORES FISCAIS IMOBILIÁRIOS PARA 2024

SETOR 01

CONFORME MAPA EM ANEXO

Vila Tavares
Vila São Paulo
Jardim Bandeirantes
Jardim Palmira
Vila Cardoso
Vila Thomazina
Jardim Santa Marta
Jardim Santa Lúcia
Jardim Victória
Chácaras Jardim Maria
Jardim Campo Limpo
Jardim Guanciale
Sítio Lagoa Branca
Jardim Vera Regina
Portal da Primavera
Loteamento Santa Filomena
Jardim Vista Alegre
Jardim Solange
Chácaras São João

SETOR 02

Parque Internacional
Jardim Europa
Jardim Santa Maria
Jardim Santa Isabel
Vila Constança
Vila Botujuru
Estância São Paulo
Outeiro das Paineiras
Champs Privés
Colinas do Pontal
Chácaras Santa Cecília
Chácaras São Domingos
Parque Loja da China
Parque Residencial Califórnia
Serra Morena
Recanto das Videiras
Jardim Fritz
Vila Firenze
Vila Ipê
Vila Chacrinha
Chácaras Bonsucesso
Jardim das Palmeiras
Jardim Santo Antônio
Jardim Brasília
Jardim Marieta

SETOR 03

Jardim Marsola
Vila Imape
Jardim Santa Catarina
Jardim Marchetti
Parque Niagara
Chácaras Nova Essen
Jardim Paulista
Jardim Paulista I
Recando Campo Verde
Ville de Saint James I e II
Chácaras Campo Limpo
Estância Figueira Branca
Jardim América
Jardim Amarílis
Jardim Corcovado
Jardim Monte Alegre
Vila Olímpia
Jardim São Domingos
Jardim Santhiago
Jardim São Conrado
Jardim Santa Branca

SETOR 04

Granja Marajoara Gleba 3
Chácaras Novo Hamburgo Glebas 1 e 2
Parque Yramaia
Jardim Laura
Chácaras Nova Germânia
Chácaras Campo Verde
Jardim Timbará
Privé Gramados de Santa Rita
Sítio Grande

Áreas Industriais:
Av. Alfred Krupp

Núcleo 3
Núcleos 1 e 2

SETOR 05

Vale das Castanheiras
Jardim Paiol
Condomínio Cerro Azul
Varandas do Campo
Recanto do Lago
Jardim Boa Vista
Parque Santana
Jardim São João
Jardim Nossa Senhora do Rosário
Recanto do Sapé
Chácaras Santo Antônio
Colinas Tropical
Chácara das Flôres
Conjunto Habitacional São José
Pau Arcade
Chácaras Avarandados

DECRETO Nº 7.240, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

“Estabelece critérios para a regularização das construções dos núcleos e/ou loteamentos, no contexto da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de Interesse Social - REURB - S e de Interesse

Específico REURB - E".

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 58, V e 172, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Limpo Paulista, por intermédio da Lei Complementar nº 583, de 2022, tratou da Regularização Fundiária urbana municipal;

CONSIDERANDO que o município tratou a regularização fundiária de cada núcleo ou loteamento individualmente, emitindo a Certidão de Regularização Fundiária - CRF -, e que ao promover a regularização fundiária o Município dispensou a exigência relacionada com o tamanho dos lotes, bem como os demais parâmetros urbanísticos e edifícios exigidos pela legislação municipal de regência,

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos critérios excepcionais para a regularização das edificações concluídas ou em fase de conclusão, existentes na ortofoto gerada por aerofotogrametria do Município de Campo Limpo Paulista, datada do exercício de 2023, através do sistema de informação geográfica (SIG), ou que tenha comprovada sua execução por intermédio da apresentação de pelo menos um documento hábil e que esteja em desconformidade com o disposto na legislação municipal de regência.

Parágrafo único. Para fins de aplicação no disposto no "caput" serão considerados documentos hábeis:

I - carnê de IPTU emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista-SP, constando a área construída do imóvel objeto de regularização;

II - arquivo de imagem de satélite com data anterior à da publicação deste Decreto.

Art. 2º Para a regularização das construções, o Município de Campo Limpo Paulista poderá dispensar ou reduzir as exigências ou parâmetros urbanísticos e edifícios, conforme permissivo do §1º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, desde que:

I - tenha por finalidade a inclusão social dos ocupantes ou a regularização fiscal de seus estabelecimentos;

II - o imóvel tenha sido beneficiado pelo programa de Regularização Fundiária com emissão de CRF e comprovação de REURB, através de Certidão de Matrícula expedida pelo 2º CRI de Jundiá.

Art. 3º A regularização das construções com área construída igual ou menor do que 70m² (setenta metros quadrados), será feita por intermédio de certidão de mera notícia, a requerimento do interessado (Anexo), da qual conste a área construída e o número da matrícula da unidade imobiliária, dispensada a emissão de habite-se, nos termos do artigo 72 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, (Anexo).

Art. 4º Para a regularização das construções com área construída superior a 70m² (setenta metros quadrados), o requerimento será instruído com a seguinte documentação mínima:

I - documentos de identificação pessoal do proprietário da unidade imobiliária em se tratando de pessoa natural - RG e CPF;

II - cópia do último contrato social consolidado e do

cartão de inscrição no CNPJ/MF em se tratando de pessoa jurídica;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT;

IV - capa do carnê do IPTU;

V - certidão atualizada do imóvel regularizado;

VI - certidão negativa de débitos municipais;

VII - certidão de consolidação da construção conforme art. 1º, incisos I e II deste Decreto;

VIII - Laudo Técnico (Anexo);

IX - Laudo Fotográfico (Anexo);

X - Memorial de Cálculo (Anexo);

XI - Memorial descritivo da construção (Anexo);

XII - Projeto arquitetônico (Anexo);

XIII - cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), vigente para construções destinadas à habitação coletiva, atividades comerciais e de prestação de serviços;

XIV - protocolo das licenças da CETESB e VISA, quando for o caso.

Art. 5º Não será regularizada a edificação que:

I - invadir áreas públicas, salvo se comprovada sua necessidade e conveniência em razão do interesse público relevante, mediante avaliação da Diretoria de Habitação;

II - invadir ou ocupar áreas de preservação e proteção ambiental;

III - utilizar marquises construídas fora do limite do terreno como área útil;

IV - invadir o chanfro de esquina ou passeio público;

V - estiver sobre as faixas de domínio público;

VI - apresentar abertura destinada à iluminação ou ventilação nas confrontações com vizinhos;

VII - apresentar frente para vielas;

VIII - invadir faixa ou viela sanitária, exceto se autorizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IX - invadir faixa "non aedificandi" instituída pelos órgãos competentes;

X - não apresentar condições de segurança, de salubridade, de habitabilidade ou estiver localizada em área de risco, o que deverá ser atestado por intermédio de declaração do responsável técnico pelo projeto de regularização;

XI - possuir aprovação anterior com declaração de residência unifamiliar e solicitar aprovação para residência multifamiliar.

Art. 6º Também será possível a regularização dos desdobros ou retalhamentos, desde que a unidade imobiliária esteja inserida no núcleo urbano informal consolidado objeto de regularização fundiária, por intermédio da Lei Federal nº 13.465/20217.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar levantamento topográfico que retrate a situação atual e a pretendida, bem como memorial descritivo.

Art. 7º O processo administrativo de regularização das construções será de responsabilidade da Diretoria de Habitação tanto para a emissão de alvará de regularização quanto para habite-se.

Art. 8º As despesas para a execução deste Decreto estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7.241, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Define a remuneração da bolsa - auxílio prevista no Programa Estação Juventude, Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pelas Leis nº 1.691/2002, 1.746/2004, 1.856/2007 e 2.624/24”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso VII do art. 58 e inciso I do art. 172, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.670/2002, alterada pela Lei nº 2.624/2024, que dispõe sobre o “Programa Estação Juventude - Complementação Educacional ao Ensino Fundamental”;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 2.624, de 20 de fevereiro de 2024, altera a Lei nº 1.670/2002 nos seguintes artigos: art. 2º; art. 4º e seu Parágrafo único; art. 5º, com introdução dos §§ 1º ao 4º; revoga os arts. 6º e 7º e dá nova redação ao art. 8º;

CONSIDERANDO, a necessidade de remunerar a pessoa física, responsável pelo desenvolvimento das atividades de sua respectiva Oficina, no âmbito do “Programa Estação Juventude”, por meio de bolsa-auxílio,

DECRETA.

Art. 1º O Programa Municipal denominado “Estação Juventude”, instituído pela Lei Municipal nº 1.670/2002, tem como objetivo oferecer ações complementares ao aluno do Ensino Fundamental.

Art. 2º As atividades de cada Oficina serão desenvolvidas por pessoa jurídica especializada para ministrar cursos nas Oficinas ofertadas, bem como poderá ser selecionado Bolsista, pessoa física, para ministrar cursos nas referidas Oficinas:

§ 1º Para a contratação de pessoa jurídica para ministrar as Oficinas, deverá ser observada as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de pessoa física para ministrar cursos nas Oficinas ofertadas, a seleção se dará por seleção de voluntários ou Chamamento Público com ampla divulgação nos veículos oficiais e economicidade ao erário.

Art. 3º A remuneração da pessoa física, denominada de Bolsista, será por meio de bolsa-auxílio, nos termos:

I - Oficina com carga horária de 20 (vinte) horas por semana dará direito ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês;

II - Oficina com carga horária de 15 (quinze) horas por semana dará direito ao recebimento de bolsa-auxílio no

valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês;

III - Oficina com carga horária de 10 (dez) horas por semana dará direito ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e reais) por mês.

§ 1º Os valores a que se refere o art. 3º acima, a critério da Administração Pública, poderão ser atualizados por meio de edição de Decreto pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para recebimento da remuneração prevista no art. 3º deste Decreto, o Bolsista deverá apresentar: Plano de Aula, Relatório das atividades desenvolvidas, incluindo o cumprimento do cronograma previsto.

§ 3º O pagamento da bolsa-auxílio se dará mediante depósito bancário em conta corrente em nome do Bolsista, junto à instituição bancária definida pelo Poder Público.

§ 4º O Bolsista somente poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) bolsa-auxílio.

§ 5º O instrumento legal a ser celebrado pela Administração Pública nas atividades relativas ao desenvolvimento das Oficinas é o Termo de Adesão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º As atividades realizadas pelo Bolsista não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º A Secretaria de Educação poderá divulgar normas complementares mediante editais, resoluções e instruções próprias objetivando a perfeita execução do Programa Estação Juventude.

Art. 5º As despesas para a execução deste Decreto serão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7.242, DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Desapropria área de terra situada neste Município, necessária à regularização para implantação de equipamentos públicos destinados às ações de ampliação de oferta dos serviços demandados pela população”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “e” e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o Processo Administrativo nº 4.978, de 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade do município em instalar equipamentos público, tais como Centros Esportivos, para atendimento dos munícipes residentes nos

bairros localizados próximos à região do imóvel;

CONSIDERANDO que a área a ser expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a instalação de equipamentos públicos permitindo aumentar o acesso de grande parte da população do entorno ao Sistema de Esportes e Lazer do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriada pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista - SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, lote de terreno urbano, com benfeitorias, com Inscrição Imobiliária nº 002.378.001.001, com área de 26.633,00 m², com endereço na Rua Estrada da Bragantina, nº 2601, Conjunto Habitacional São José, Campo Limpo Paulista, imóvel de propriedade particular que consta pertencer a A. B. J., tendo como coproprietários: M. C. B. J., S. B. J.; S. B. J.; A. R. B. J., A. B. J.; M. A. B. J. S.; ato administrativo necessário à regularização com vistas à implantação de Centro Esportivo, com medidas, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo anexo.

Parágrafo único. Fica desapropriada a área localizada na Estrada da Bragantina, nº 2601, Conjunto Habitacional São José, Campo Limpo Paulista, com Inscrição Municipal nº 002.378.001.001, Matrícula nº 23.010 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - SP, com as seguintes medidas e confrontações conforme a matrícula: Imóvel denominado Sítio Mato Dentro, bairro do mesmo nome, Campo Limpo Paulista, entre os quilômetros 3, 5, e 4 da S.P.R. ramal da Bragantina, com área de 20 alqueires ou 48,40,00 has., mais ou menos, contendo uma casa de moradia, de tijolos e telhas, duas outras para colonos e galinheiro em alvenaria, confrontando com Maximo Romero, Inacio Odriosa, Pedro Moraes e Lauro Esteves. Referida área possui as seguintes medidas e confrontações, consoante descrição contida em arrolamento judicial que tramitou perante a 1ª Vara Distrital de Campo Limpo Paulista, sob o nº 524/88: uma área de terras de aproximadamente 26.633 m², onde estavam compreendidos os lotes de nºs 01 à 19 da Quadra B, 01 à 32 da Quadra A, 01 à 06 da Quadra 12, e mais as ruas 2, 3 e 4 além de uma viela existente entre os lotes 09 e 10 da Quadra B, ao km 3 e ½ da antiga Estrada de Ferro da Bragantina, em Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, tudo conforme planta arquivada na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e de acordo com a certidão de 06.11.68 e Ofício nº 434/68 e 13.11.1968, da mesma Prefeitura, imóvel, que confronta a linha férrea da extinta Estrada de Ferro da Bragantina, uma vala que segue da referida linha extinta, até o Rio Jundiá, fazendo assim a área mencionada Rua 01, e área reservada, que ficam ligando os lotes do Jardim Santa Maria situados do outro lado da extinta Estrada de Ferro Bragantina, até o Rio Jundiá, fazendo assim a área mencionada frente para a Rua Hum do mesmo loteamento, prolongando-se até a margem do Rio Jundiá.

Art. 2º Constam como ANEXOS a este Decreto a planta e a Descrição Perimétrica da área.

Art. 3º O Município de Campo Limpo Paulista indenizará o(s) proprietário(s) de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022,

para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º Realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para transcrição no registro de imóveis competente, nos termos do § 2º, art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Regovam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7.210, de 10 de novembro de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 05/2023

A **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, através da Comissão Especial de Concurso Público, torna público o resultado das solicitações de isenção do pagamento da inscrição, de acordo com o item 3.1 e seguintes do Edital de Reabertura do Concurso Público 05/2023, conforme segue:

1. A relação em ordem alfabética de requerimentos recebidos e **deferidos** para isenção de pagamento de inscrição:

Inscrição	Candidato	Cargo
61360	IRINY RODRIGUES DA COSTA DUARTE	AGENTE DE TRANSITO

2. Todas as demais solicitações de isenção de pagamento da inscrição foram indeferidas por estarem em desacordo com o item 3.1 e subitens do Edital de Reabertura.

3. O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 8, em especial item 8.2 do Edital de Reabertura.

4. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 14 e 15/03/2024, das 09 às 16h de cada dia.

Campo Limpo Paulista, 13 de março de 2024.

Comissão Especial de Concurso Público

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº. /2024

Dispõe sobre a prorrogação

**do mandato de atuação do
Grupo Gestor eleito em
17/07/2021**

Campo Limpo Paulista, 11 de março de 2024

Considerando o disposto nos Decretos 6930 e 6931 de 30 de setembro de 2021, e a decisão de prorrogação do mandato de atuação do grupo gestor em reunião no dia 02/06/2023 entre o Ministério da Cultura, a Prefeitura, a Secretaria de Cultura e Turismo, a Presidente do Grupo Gestor e Caixa Econômica Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, em plenária, em reunião ordinária do Grupo Gestor registrado em ata no dia 14/06/2023 a prorrogação de atuação do grupo gestor eleito em 17/07/2021, inicialmente com mandato de dois anos, excepcionalmente até 30 dias após a finalização das obras;

Art. 2º Os integrantes do Grupo Gestor que permaneceram no mandato até a finalização da obras são:

Sociedade Civil Organizada:

Cicero Dionisio Fernandes;

DorotyRojas;

Luiz Jose Congilio Junior

Sueli Alves Pereira

Maria Fernanda Marques

Sociedade Civil:

Helena Maria Gnan;

Poliana Sassi;

Louryne Karla Fernandes

Dione Machado de Oliveira

Djair Ferreira dos Santos

Poder Público

Ana Claudia Galvani Fadigatti;

Francisca Maria Vasconcelos Moura;

Cintia de GouveaBecari;

Cleverson Neri;

Alessandra Andrade;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Claudia Galvani Fadigatti

Presidente do Grupo Gestor

RESOLUÇÃO Nº. /2024

**Dispõe sobre a prorrogação
do mandato de atuação do
Grupo Gestor eleito em
17/07/2021**

Campo Limpo Paulista, 11 de março de 2024

Considerando o disposto nos Decretos 6930 e 6931 de 30 de setembro de 2021, e a decisão de prorrogação do mandato de atuação do grupo gestor em reunião no dia 02/06/2023 entre o Ministério da Cultura, a Prefeitura, a Secretaria de Cultura e Turismo, a Presidente do Grupo Gestor e Caixa Econômica Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, em plenária, em reunião ordinária do Grupo Gestor registrado em ata no dia 14/06/2023 a prorrogação de atuação do grupo gestor eleito em 17/07/2021, inicialmente com mandato de dois anos, excepcionalmente até 30 dias após a finalização das

obras;

Art. 2º Os integrantes do Grupo Gestor que permaneceram no mandato até a finalização da obras são:

Sociedade Civil Organizada:

Cicero Dionisio Fernandes;

DorotyRojas;

Luiz Jose Congilio Junior

Sueli Alves Pereira

Maria Fernanda Marques

Sociedade Civil:

Helena Maria Gnan;

Poliana Sassi;

Louryne Karla Fernandes

Dione Machado de Oliveira

Djair Ferreira dos Santos

Poder Público

Ana Claudia Galvani Fadigatti;

Francisca Maria Vasconcelos Moura;

Cintia de GouveaBecari;

Cleverson Neri;

Alessandra Andrade;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Claudia Galvani Fadigatti

Presidente do Grupo Gestor